



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

**LEI N.º 4.309/2013**

**De 27 de dezembro de 2013.**

**INSTITUI AS OLIMPIADAS ESTUDANTIS NA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO NO ÂMBITO DO  
MUNICÍPIO DE PATOS-PB E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA**, prefeita do município de Patos,  
Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Ficam instituídas as Olimpíadas Estudantis na Rede Municipal de  
Ensino no âmbito do Município de Patos/PB.

**Art. 2º** - A competição será realizada anualmente no segundo semestre e  
dirigida aos alunos da rede pública municipal, que curse do 1º ao 9º ano do Ensino  
Municipal.

**Art. 3º** - As Olimpíadas têm por objetivos:

I - oferecer aos alunos da Rede Municipal de Ensino atividades de caráter  
educacional, cultural, social e desportivo;

II - proporcionar o desenvolvimento de valores de autoconfiança,  
responsabilidade, respeito às regras e aos adversários e do trabalho em equipe;

III - planejar, coordenar e avaliar ações voltadas à proteção, resgate e incentivo  
ao esporte escolar, bem como as de identidade cultural;

IV - favorecer o desenvolvimento da sensibilidade, o gosto e o prazer pelo jogo  
esportivo, a criatividade, o sentido de competição e o aprimoramento da inteligência tática;

V - propiciar a interação entre os participantes e destes com a comunidade  
local;

*Pág. 88/13*



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

VI - ampliar o número de participantes nas atividades esportivas educacionais proporcionando o desenvolvimento de capacidades e habilidades motoras do participante e melhoria de suas condições de saúde;

VII - estabelecer um elo de identidade entre o aluno e a Unidade Escolar;

VIII - Favorecer o surgimento de novos talentos representativos do esporte, encaminhando-os para o esporte de rendimento; e

IX - promover, por meio da prática esportiva a inclusão social, ampliando as oportunidades de socialização, a integração, o intercâmbio e a confraternização dos participantes das Unidades Escolares.

**Art. 4º** - As Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino serão constituídas das seguintes Modalidades Esportivas: Basquetebol, Futsal, Handebol, Voleibol, Futebol de Campo, xadrex, Natação, Atletismo, Judô, Ginástica Rítmica, Ginástica Artística, Tênis de Mesa, Tênis de Campo, Skate, Patins e BMX (Bicicross).

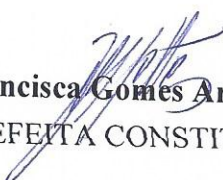
**Parágrafo Único** - Fica facultado aos alunos da Rede Municipal de Ensino a indicação de esportes de sua preferência que, a critério do Poder Executivo, poderão integrar a grade de modalidades esportivas das Olimpíadas Estudantis da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 5º** - O Poder Executivo buscará articular a presente iniciativa com outras similares realizadas em âmbito estadual e nacional.

**Art. 6º** - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da sua publicação.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba,  
em 27 de dezembro de 2013.

  
**Francisca Gomes Araújo Motta**  
PREFEITA CONSTITUCIONAL